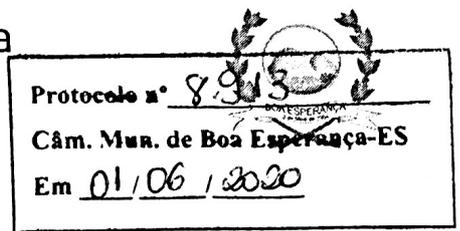


Câmara Municipal de Boa Esperança
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 016/2019²⁰



Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso da competência faz saber que ela APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam fixados, para a legislatura do período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, os subsídios mensais:

I - do Prefeito em R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais);

II - do Vice-Prefeito em R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais); e

III - dos Secretários Municipais em R\$ 4.915,00 (quatro mil, novecentos e quinze reais).

Parágrafo único. Os titulares dos cargos de que trata o inciso III do artigo anterior farão jus:

I - ao 13º (décimo terceiro) em valor idêntico ao subsídio mensal, no mês de dezembro;

II - a 30 (trinta) dias de férias anuais com a adição do respectivo 1/3 (um terço) constitucional do seu subsídio.

Art. 2º Os subsídios mensais de que trata esta lei serão revistos anualmente, na mesma data e igual índice, por ocasião da revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos municipais, em conformidade com o estabelecido no inciso X, art. 37, da Constituição Federal, respeitados os limites constitucionais e legais.

Art. 3º Na hipótese de eventual infringência a qualquer dos limites legais e constitucionais com despesas de pessoal às quais estejam submetidos os referidos agentes políticos, fica o Prefeito Municipal autorizado a reduzir, na mesma proporção, o valor de todos os subsídios fixados por esta Lei, vigorando a redução enquanto não houver a adequação aos limites.

Parágrafo único. É vedada a recuperação, em anos seguintes, das diferenças ocasionadas em virtude da redução obrigatória prevista no caput deste artigo.

Art. 4º Em caso de licença de agente político, para efeitos do direito à percepção do subsídio mensal, observar-se-á o disposto na Lei Orgânica Municipal e na legislação previdenciária vigente.

Art. 5º O substituto legal que na forma da lei assumir a chefia do Poder Executivo durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito, proporcionalmente ao período de substituição.

Parágrafo único. A proporcionalidade de que trata o caput deste artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição em cada mês.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal e serão suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.607, de 19 de agosto de 2016.

1 | 3

Câmara Municipal de Boa Esperança Estado do Espírito Santo



Câmara Municipal de Boa Esperança- ES, aos 27 de abril de 2020.


JOEMAR XAVIER DA SILVA
Presidente


CHARLES COSTALONGA LADISLAU
1º Vice-Presidente


CLEIDES HELENA CAPETINI
2º Vice-Presidente


ELMO DE JESUS MENDES
1º Secretário


JOSÉ DIONIZIO DA PAZ
2º Secretário

Câmara Municipal de Boa Esperança Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores e Vereadora,

Submetemos à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 016/2020, que “**Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários**”.

O presente Projeto de Lei é proposição necessária visando atender o art. 29, inciso V, c/c o art. 39, § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil, cujos preceitos, no âmbito deste Município, encontram-se reproduzidos pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Câmara Municipal.

De acordo com o artigo 30, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal, compete privativamente a este Poder Legislativo “*fixar antes das eleições municipais, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, no último ano da legislatura, para vigorar na subsequente, sujeito aos impostos gerais, inclusive o de renda e os extraordinários, observada a legislação federal e o que dispõem os artigos 7, XI; 39 § 4º; 150, II; 153, III e 153, § 2º, I da Constituição Federal.*”.

Também está explicitado na Lei Orgânica deste Município, nos termos do seu artigo 46, § 2º, inciso III, que é da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre “*fixação e alteração dos subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais*”.

Na Lei Orgânica deste Município também restou definido, nos termos do seu artigo 71 que os “*subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito serão fixados antes das eleições pela Câmara Municipal em cada legislatura, para vigorar na subsequente, sujeita aos impostos gerais, inclusive o de renda e os extraordinários*”.

Já de acordo com o Regimento Interno Cameral, artigo 100, o “*Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores serão remunerados exclusivamente por subsídios fixados em parcela única pela Câmara Municipal, no último ano da legislatura, antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, vedado o acréscimo de quaisquer gratificações, adicionais, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória*”.

Nesse sentido, solicitamos a compreensão dos nobres Edis, no empenho dos devidos estudos e aprovação da referida proposição, no prazo legal.

Câmara Municipal de Boa Esperança – ES, 27 de abril de 2020.



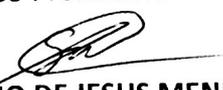
JOCEMAR XAVIER DA SILVA

Presidente



CHARLES COSTALONGA LADISLAU

1º Vice-Presidente



SELMO DE JESUS MENDES

1º Secretário



CLEIDES HELENA CAPETINI

2º Vice-Presidente



JOSÉ DINIZIO DA PAZ

2º Secretário